



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



REQUERIMENTO Nº /2025.

001666

Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação do Anteprojeto de Lei para criação o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, travesti, queer, intersexual, assexual, pansexual, não binária e outras - CELGBTQIAPN+ do Estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação do Anteprojeto de Lei para criar o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, travesti, queer, intersexual, assexual, pansexual, não binária e outras - CELGBTQIAPN+ do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Estadual nº 6.804, de 13 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6589, institui o Conselho Estadual dos Direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, travesti, queer, intersexual, assexual, pansexual, não binária e outras - CELGBTQIA+, e adota outras providências, vinculado à Secretaria da Cidadania e Justiça (art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual nº 6.804/2024).



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

O CELGBTQIA+, instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa, tem como finalidade em colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, diretrizes e medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ (art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.804/2024).

Apesar do esforço do CELGBTQIA+, que já foi constituída para o biênio 2025-2027 (Diário Oficial nº 6.780, de 21 de março de 2025), cabe reconhecer a necessidade de manter como uma política de Estado de garantia dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, através de lei, com algumas alterações que se faz no anteprojeto de lei em anexo.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, o Estado do Tocantins registra um aumento de crimes contra pessoas LGBTQIAPN+ entre os anos de 2023 a 2024, conforme aponta a Tabela 19 deste documento digital (Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 10/11/2025, p. 117):

Brasil e Unidades da Federação	Registros de crimes contra pessoas LGBTQIAPN+								
	Lesão Corporal Dolosa			Homicídio Doloso			Estupro ¹⁹		
	Nº. Absolutos	Variação (%)		Nº. Absolutos	Variação (%)		Nº. Absolutos	Variação (%)	
Brasil	4.836	4.929	1,0	274	202	-26,3	520	444	-14,6
Tocantins	33	31	-6,1	1	4	300,0	3	5	66,7

Cabe destacar que tais dados podem não significar a totalidade dos casos, já que muitos não são notificados ou mesmo não sejam tratados como crimes contra pessoas LGBTQIAPN+, as quais "devem servir para demonstrar o preconceito e a discriminação como causadores de violência contras as pessoas LGBTQIAPN+, como se a elas não fosse dado o direito de viver", conforme aponta a Cartilha de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, através da Comissão ANAMATRA (Disponível em:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

<https://www.anamatra.org.br/images/LGBTQIA/CARTILHAS/Cartilha_Comiss%C3%A3o_LGBTQIAPN.pdf>. Acesso em: 10/05/2025, p. 13). E destaque-se, ainda, que a tabela não abrange os crimes de racismo por homotransfobia que, em muitas situações, passam-se despercebidas, diante a ausência de cujo ônus é suportado pela vítimas destas ações.

Para se ter uma ideia de como da relevância de enfatizar a violência oculta à comunidade LGBTQIAPN+, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, cerca de 10 Unidades Federativas apresentam dados inconsistentes, o que demonstra sintomas da violência (Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, p. 125).

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao Presente Anteprojeto de Lei o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN:0499238974
Assinado de forma digital por EDUARDO MANTOAN:0499238974
Dados: 2025.11.10 16:45:59 -03'00'
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Cria o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, travesti, queer, intersexual, assexual, pansexual, não binária e outras - CELGBTQIAPN+, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Cidadania e Justiça, o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, travesti, queer, intersexual, assexual, pansexual, não binária e outras - CELGBTQIAPN+.

Parágrafo único. O CELGBTQIAPN+ é instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa, cuja finalidade consiste em colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, diretrizes e medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, travesti, queer, intersexual, assexual, pansexual, não binária e outras - CELGBTQIAPN+.

Art. 2º Compete ao CELGBTQIAPN+:

I - colaborar na elaboração de critérios, parâmetros e estratégias para a avaliação e o monitoramento de ações governamentais, em níveis setorial e transversal, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade, da



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

promoção da cidadania e de garantia de direitos fundamentais às pessoas LGBTQIAPN+;

II - propor estratégias para a avaliação e o monitoramento das ações governamentais voltadas às pessoas LGBTQIAPN+;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado, com possibilidade de apresentar sugestão quanto à alocação de recursos, com vistas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

IV - acompanhar proposições legislativas que tenham implicações sobre as pessoas LGBTQIAPN+ e apresentar sugestão sobre as respectivas matérias;

V - promover estudos, debates, palestras e pesquisas sobre a temática de direitos e a inclusão das pessoas LGBTQIAPN+;

VI - apoiar campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIAPN+;

VII - organizar a Conferência Estadual LGBTQIAPN+ e outros eventos em âmbito estadual relacionados à sua atuação;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, incluídos outros conselhos da administração pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIAPN+;

IX - fomentar a criação de redes institucionais e de planos voltados a assuntos no âmbito de sua atuação;

X - receber, analisar e apresentar denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

XI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CELGBTQIAPN+, observada a paridade entre os representantes do Poder Público Estadual e da sociedade civil, será composto por:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

I - um representante dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) Secretaria da Cidadania e Justiça;
- b) Secretaria Extraordinária de Participações Sociais;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria da Segurança Pública;
- f) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria dos Esportes e Juventude;
- h) Secretaria da Cultura;
- i) Secretaria da Mulher;
- j) Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;
- k) Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

II - onze representantes de organizações da sociedade civil, com atuação em âmbito estadual, que sejam ligadas a pautas LGBTQIAPN+.

§1º Os titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades elencadas neste artigo e designados por ato do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça.

§2º Os membros do Conselho Estadual de que trata este Decreto, referenciados no inciso II do caput deste artigo, exercerão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§3º Representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, e outras personalidades, poderão participar das reuniões do CELGBTQIAPN+, a convite do Presidente ou do órgão de direção, com direito a voz e sem direito a voto.

§4º A organização e o funcionamento do órgão de direção a que se refere o §3º serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 4º As organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do caput do art. 3º serão selecionadas por meio de processo eleitoral a ser definido no Regimento Interno do CELGBTQIAPN+.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

§1º A abertura do processo eleitoral será divulgado por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, em até noventa dias antes do término do mandato de seus representantes.

§2º As organizações da sociedade civil, para participarem do processo eleitoral de que trata o caput, deverão atender a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I - ter atuação relevante e reconhecida na promoção, na defesa ou na garantia de direitos e de políticas públicas das pessoas LGBTQIAPN+, por no mínimo 2 (dois) anos;

II - integrar comunidade científica, com atuação reconhecida na elaboração de estudos ou de pesquisas sobre as pessoas LGBTQIAPN+; ou

III - tratar-se de entidade de classe ou sindical, com atuação reconhecida na promoção e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

§3º Excepcionalmente, para a primeira composição do CELGBTQIAPN+, não será realizado o processo eleitoral de que trata o caput, devendo os representantes da sociedade civil, referidos no inciso II do caput do art. 3º, ser indicados pelo Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, após chamamento público procedido pelo órgão.

Art. 5º A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CELGBTQIAPN+ será bienal e o exercício dos cargos ocorrerá de maneira alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§1º No primeiro mandato, a Presidência será exercida por representante do Poder Público e a Vice-Presidência por representante da sociedade civil.

§2º A eleição para o mandato de que trata o §1º deste artigo será realizada na primeira reunião do CELGBTQIAPN+.

Art. 6º As atribuições do Presidente, do corpo diretivo e o funcionamento do CELGBTQIAPN+ serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico institucional do governo do Estado do Tocantins.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Art. 8º A Secretaria-Executiva do CELGBTQIAPN+ será exercida pela Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 9º A Secretaria da Cidadania e Justiça prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das atividades do CELGBTQIAPN+.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao funcionamento do CELGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas à Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 10. A participação no CELGBTQIAPN+, considerada de relevante interesse público, não é remunerada.

Art. 11. Incumbe à Secretaria da Cidadania e Justiça baixar os atos complementares necessários à execução do disposto desta Lei.

Art. 12. O Conselho terá sede e foro na Cidade de Palmas, capital do Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pd33aa3e6cad9e0bb89b2add059a130f5K15401**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação do Anteprojeto de Lei para criação o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, travesti, queer, intersexual, assexual, pansexual, não binária e outras - CELGBTQIAPN+ do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **10/11/2025
17:34:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

